



PREFEITURA DE CATAGUASES

Projeto de Lei nº /2025.

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

Art.1º - A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a observar o preceituado na Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

Parágrafo único - Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

Art.3º - A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677 de 13 de julho de 1993.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição de evitar que o contribuinte tenha que pagar por uma ação que é de interesse do município.

Ocorre que os Cartórios na falta de uma lei municipal que isenta o contribuinte do pagamento de ITBI estão cobrando do mesmo o citado imposto.

Desta foma, propomos a presente lei por ser de justiça para com nossos munícipes.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 04 de novembro de 2025.

JOSE INACIO
PEIXOTO PARREIRAS
HENRIQUES:045693
72694

Assinado de forma digital
por JOSE INACIO PEIXOTO
PARREIRAS
HENRIQUES:04569372694
Dados: 2025.11.04
09:23:40 -03'00'

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito